



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

www.valentimgentil.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/valentimgentil

Segunda-feira, 24 de abril de 2023

Ano VIII | Edição nº 1657A

Página 1 de 5

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Valentim Gentil, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Valentim Gentil poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.valentimgentil.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/valentimgentil

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Valentim Gentil

CNPJ 46.599.833/0001-11

Praça Jacilândia, nº 4-33

Telefone: (17) 3485-9400

Site: www.valentimgentil.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/valentimgentil

Câmara Municipal de Valentim Gentil

CNPJ 49.677.941/0001-53

Avenida Eduardo Vicente, nº 4/20

Telefone: (17) 3485-1243 | (17) 3485-1482

Site: www.camaravalentimgentil.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Valentim Gentil garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.valentimgentil.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/valentimgentil



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Segunda-feira, 24 de abril de 2023

Ano VIII | Edição nº 1657A

Página 2 de 5

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis



MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

ESTADO DE SÃO PAULO

86

LEI Nº 2.540, DE 24 DE ABRIL DE 2023

Autoriza o Poder Executivo conceder premiações aos participantes de eventos esportivos, turísticos e culturais e dá outras providências.

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA, Prefeito do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, na conformidade do Autógrafo nº 33, de 20 de abril de 2023, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar o pagamento de premiação em dinheiro aos vencedores de competições esportivas, turísticas e/ou culturais com a participação na organização ou organizadas exclusivamente pela Prefeitura Municipal de Valentim Gentil.

Parágrafo único. Os valores das premiações serão definidos no Regulamento de cada competição promovida ou com a participação do Poder Público Municipal, por meio da Secretaria Municipal que solicitar a premiação.

Art. 2º Nos eventos esportivos, turísticos e culturais promovidos pelas entidades da Administração Pública Municipal, Estadual e Federal, fica o Poder Executivo autorizado a realizar despesas para sediar e participar com atletas, competidores, equipes e dirigentes esportivos e demais pessoas a serviço do Desporto e Cultura do Município de Valentim Gentil, inclusive custeando inscrições.

Art. 3º As despesas dos eventos com a participação na organização ou organizadas exclusivamente pela Prefeitura Municipal de Valentim Gentil abrangerão:

- I - alimentação;
- II - hospedagem;
- III - transporte e/ou deslocamento;
- IV - material esportivo;
- V - arbitragem;
- VI - premiação;
- VII - uniformes;
- VIII - treinamento;
- IX - sonorização;
- X - ornamentação;
- XI - pessoal;
- XII - publicação.

Parágrafo único. Fica autorizado o pagamento de despesas médico-hospitalares e farmacêuticas dos atletas e integrantes de delegações que representam o Município nas competições oficiais, quando se fizer necessário.

Art. 4º O apoio a eventos de interesse público do Município, como as festas previstas no Calendário Oficial, festivais, campeonatos e eventos esportivos, turísticos e culturais, congressos, feiras, seminários, festas comunitárias e outras modalidades de auxílio, como doações e congêneres, serão regulados e custeados nos termos desta Lei e demais legislação pertinente.

Art. 5º O apoio de que trata esta Lei consistirá em doações em espécie ou *in natura*, disponibilização de materiais, troféus, medalhas, sonorização, arbitragem, juiz, técnicos e especialistas



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Segunda-feira, 24 de abril de 2023

Ano VIII | Edição nº 1657A

Página 3 de 5



MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL
ESTADO DE SÃO PAULO

87

entre outros e fornecimento de mão de obra, necessários à consecução do evento ou de qualquer outra atividade, permitida a veiculação de propaganda institucional desde que respeitada as regras do artigo 37, § 1º, da Constituição Federal.

Art. 6º Para fins desta Lei, considera-se apoio toda forma de colaboração do Poder Público em favor de evento ou ação, além daquelas que sejam por meio de repasse de recursos financeiros, outras como a cessão temporária de bens móveis ou imóveis, cessão temporária de servidores, equipamentos e serviços públicos.

Parágrafo único. A concessão de apoio dependerá da análise da conveniência e oportunidade da administração pública municipal.

Art. 7º O requerimento de apoio, constante no Anexo Único da presente lei, deverá ser protocolado no Paço Municipal direcionado à Secretaria pertinente, sendo decidido pela Administração de forma fundamentada de acordo com os critérios de conveniência e oportunidade, no prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento do pedido.

Art. 8º Compete às Secretarias que cuidam dos assuntos pertinentes ao evento:

I - planejar, executar, coordenar, acompanhar, supervisionar e fiscalizar as ações necessárias à concessão de apoio a eventos ou ações, observado o disposto na legislação vigente;

II - quando for o caso, elaborar, em conjunto com a secretaria municipal competente, os projetos de obras e serviços cujo desenvolvimento será apoiado;

Art. 9º Esta Lei, no que couber, poderá ser regulamentada por Decreto.

Art. 10. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias existentes no orçamento em vigor, suplementadas se necessário, bem como fica autorizada a criação de Créditos Especiais, inclusão ou alteração de Unidades Orçamentárias, Funções, Subfunções, Programas, Ações, Elementos e Fontes de Recursos na LOA - Lei Orçamentária Anual vigente, bem como a inclusão ou alteração da programação orçamentária na LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei do PPA - Plano Plurianual vigentes.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Valentim Gentil, 24 de abril de 2023

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR, Responsável pelos Atos Oficiais da Prefeitura do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, **CERTIFICA** e dá fé, que o presente decreto foi publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município (Lei nº 2.109, de 28 de outubro de 2015), na data de 24 de abril de 2023.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR
Responsável pelos Atos Oficiais



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Segunda-feira, 24 de abril de 2023

Ano VIII | Edição nº 1657A

Página 4 de 5

88



MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO ÚNICO

A QUE SE REFERE O ART. 7º DESTA LEI

SOLICITAÇÃO DE APOIO EM EVENTO

Nome: _____

CNPJ / CPF: _____

Endereço Completo: _____

Telefone: _____

Email: _____

Evento: _____

Local: _____

Período da realização: _____

Objetivos: _____

Contribuição para o desenvolvimento econômico, cultura ou social do Município de Valentim Gentil: _____

Público-Alvo: _____

Público Estimado: _____

Descrição do tipo de apoio pretendido: _____
